



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº. 83/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas escolas da rede municipal de Apucarana, como especifica.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,*

**Art. 1º.** Fica autorizada a inclusão na Rede Municipal de ensino do Sistema de inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Único:** O método ABA, consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos em portadores de Transtornos do Espectro Autista.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com a estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta Lei.

**Art. 3º.** Cada Unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA- Análise do Comportamento Aplicada.

continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

continuação projeto de lei nº83/2023.....pág.2

**Parágrafo Único:** A Autarquia Municipal de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas ou privadas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

**Art. 4º.** Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Autarquia Municipal de Educação(AME), professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no prazo de 30(trinta) dias.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2023.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR